

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5268/2021

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados à manutenção da Secretaria de Educação e Secretaria de Obras Públicas, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

27/10/2021

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 221/2021 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 5.268, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados à manutenção da Secretaria de Educação e Secretaria de Obras Públicas, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 113/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 1.611.600,00 (um milhão, seiscentos e onze mil e seiscentos reais), destinados à manutenção da Secretaria de Educação e Secretaria de Obras Públicas, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02	08	03	SETOR EDUCA	ÇÃO INFANTIL			
	179		5.0002.2523.0000 0.52.00	Manutenção de Creche EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS QUESE/EDUCAÇÃO	11.600,00 F.R.: 0	05	00
02	08	04	Setor de Fundeb	40%			
	205		5.0002.2521.0000 0.30.00 000	Fundeb 40% - Creche MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	800.000,00 F.R.: 0	02	00
02	08	07	MERENDA ESC	OLAR			
	219		6.0002.2120.0000 0.52.00	Programa Merenda Escolar EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO	50.000,00 F.R.: 0	01	00

		01 220	000	TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
(08	04	Setor de Fundeb	40%			
•	527		5.0002.2521.0000 0.52.00	Fundeb 40% - Creche EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	350.000,00 F.R.: 0	02	000

628	12.361.0002.2223.0000	Fundeb - Fundamental 40%		100.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	02	00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

02 21 00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

02

412	15.451.0012.1281.0000	OBRAS PÚBLICAS E INSTALAÇÕES DE BENS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUT	300.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	01	00

01 TESOURO 110 000 GERAL

Art. 2º Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º,







na quantia de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), serão cobertos com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02	08	02	SETOR D	DE FUNDEB 60%					
	160	12.365.0002.2519.0000		Fundeb 60% - Creche	-1.250.000,0	0			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	02	00	
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
		271	000	EDLIC FUNDER-MAGIST/PROF EDLIC -CRECHE					

Art. 3º Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 361.600,00 (trezentos e sessenta e um mil e seiscentos reais), serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.043, de 25 de junho de 2020, referente ao exercício programa 2021, nas ações dos seguintes Programas:

- I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 49.706.312,64 (quarenta e nove milhões, setecentos e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), com acréscimo de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).
- II) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.321.228,50 (nove milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), com acréscimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 5º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2021, nas ações dos seguintes Programas:

- I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 49.706.312,64 (quarenta e nove milhões, setecentos e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), com acréscimo de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).
- II) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.321.228,50 (nove milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), com acréscimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 27 de outubro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

